



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria

PORTARIA REI/IFPE Nº 1.185

Autoriza
a
publicação
do Edital
nº
43/2023-
GR.

A REITORA, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO em substituição ao reitor nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo SEI/IFPE nº 23294.030706.2023-19 com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a publicação do Edital nº 43/2023-GR, que trata da **CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS PESQUISADORES DO IFPE POR MEIO DA SELEÇÃO DE SUBPROJETOS DE PESQUISA OU SUBPROJETOS DE INOVAÇÃO**.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

EDITAL REI/IFPE Nº 43, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS A PESQUISADORES DO IFPE POR MEIO DA SELEÇÃO DE SUBPROJETOS DE PESQUISA OU SUBPROJETOS DE INOVAÇÃO

A REITORA, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO em substituição ao reitor nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2 – extra, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e **O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO** nomeado pela Portaria nº 569/2016/GR/IFPE, publicada no DOU de 3 de maio de 2016, seção 2, página 29, com o apoio do Comitê Científico de Pesquisa (CCP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, instituído pela Portaria IFPE nº 294, de 14 de março de 2023, tornam pública a presente chamada para concessão de bolsas e auxílios a pesquisadores do IFPE. Este Edital tem previsão legal estabelecida na Portaria nº 19, de 12 de abril de 2023, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, que regulamenta o disposto no § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para disciplinar o processo de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; na Resolução nº 32/2015, do Conselho Superior do IFPE, que aprovou o Programa de Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão (PAPIEX) do IFPE; e na Resolução nº 11 de 27 de fevereiro de 2018, do Conselho Superior do IFPE, que instituiu o Projetos Pesquisa e Inovação (PROPI) do IFPE.

1 DOS OBJETIVOS

1.1 São objetivos deste Edital:

a) incentivar a produção científica, técnica e tecnológica dos pesquisadores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) e a produção voltada ao desenvolvimento tecnológico e de inovação, no âmbito dos projetos institucionais cadastrados e ativos na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq);

- b) estimular pesquisadores do IFPE a envolverem estudantes de cursos superiores e técnicos do Instituto no processo de investigação científica, otimizando a capacidade de orientação da instituição e fortalecendo a formação integral dos estudantes;
- c) fomentar no IFPE o desenvolvimento de atividades científicas, acadêmicas, tecnológicas e de inovação que estejam em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil (Agenda 2030), apoiados pela Organização das Nações Unidas (ONU), disponíveis no link <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>, **neste Edital denominados áreas estratégicas**;
- d) apoiar financeiramente projetos de pesquisa aplicada, assim como de desenvolvimento de tecnologias, produtos, serviços ou processos, com vistas ao cumprimento dos objetivos da [Política de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPE](#); e
- e) contribuir para o cumprimento da [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), especialmente dos arts. 6º e 7º, ao incentivar a produção de soluções que tragam benefícios à comunidade e que tenham um olhar especial para a preservação do meio ambiente.

2 DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins deste Edital, serão adotadas as seguintes definições:

- a) **pesquisador/a**: servidor/a efetivo/a do quadro de pessoal permanente do IFPE que participe, preferencialmente, de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e certificado pelo IFPE e integre, obrigatoriamente, projetos de pesquisa cadastrados no banco de dados de pesquisa da Propesq;
- b) **projeto de pesquisa**: documento elaborado pelo/a pesquisador/a pelo qual se articula e se organiza uma proposta de estudo ou de investigação a ser realizada conforme o Regulamento Geral dos Projetos de Pesquisa do IFPE, aprovado pela [Resolução nº 19/2014](#), do Conselho Superior, e alterado pelas [Resoluções nº 16/2017](#) e [nº 35 de 7 de novembro de 2017](#);
- c) **subprojeto de pesquisa**: proposta de investigação científica e/ou tecnológica minimamente alinhada com o projeto de pesquisa do/a pesquisador/a cadastrado e ativo na Propesq;
- d) **subprojeto de inovação**: proposta de pesquisa aplicada que vise ao desenvolvimento de tecnologia(s), produto(s), serviço(s) ou processo(s) e minimamente alinhada com o projeto de pesquisa do/a pesquisador/a cadastrado e ativo na Propesq, com potencial direto para geração de soluções de problemas reais e passíveis de registro de propriedades industriais;
- e) **bolsa-pesquisa**: recurso financeiro concedido ao/à responsável pela execução dos subprojetos de pesquisa aprovados nesta seleção;
- f) **bolsa-inovação**: recurso financeiro concedido ao/à responsável pela execução dos subprojetos de inovação aprovados nesta seleção;
- g) **auxílio-pesquisa**: recurso financeiro disponibilizado ao/à coordenador/a do projeto para a execução dos subprojetos de pesquisa aprovados nesta seleção;
- h) **auxílio-inovação**: recurso financeiro disponibilizado ao/à coordenador/a do projeto para a execução dos subprojetos de inovação aprovados nesta seleção; e
- i) **Cartão Pesquisador**: meio de pagamento articulado com uma instituição bancária, com autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, que deve ser utilizado na função de “crédito” e que proporciona ao/à pesquisador/a mais agilidade, controle e modernidade na gestão dos recursos concedidos na rubrica Auxílio ao Pesquisador.

3 DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 São critérios de elegibilidade do/a proponente:

- a) ser servidor/a do quadro de pessoal permanente do IFPE;
- b) não estar afastado/a de suas atividades laborais no IFPE durante o período de recebimento da bolsa e/ou do auxílio;
- c) coordenar ou integrar, obrigatoriamente, equipe de projeto de pesquisa ativo no Cadastro de Projetos de Pesquisa da Propesq. **Projetos de pesquisa submetidos à Propesq para fins de cadastro após a data de abertura do prazo de submissão das propostas a este Edital (item 14) não poderão participar desta chamada.** De acordo com o Regulamento de Projetos de Pesquisa do IFPE ([Resolução nº 35/2017/CONSUP/IFPE](#)), novas solicitações de cadastro de projeto têm prazo de avaliação de até 45 (quarenta e cinco) dias;
- d) estar orientando ou ter orientado estudante do IFPE de iniciação científica e tecnológica, bolsista ou voluntário/a, ou de pós-graduação do IFPE, de 2019 até o prazo final de submissões a este Edital;
- e) ter **diploma de doutor/a ou de mestre/a** devidamente reconhecido/revalidado no Brasil, [conforme legislação específica](#), e incluir o comprovante do diploma na submissão;
- f) possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq atualizado em 2023; e
- g) não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais geridos pela Propesq **no período de enquadramento deste Edital.**

3.2 São critérios de elegibilidade da proposta:

- a) conter subprojeto elaborado conforme o item 4 e de acordo com as exigências associadas à modalidade (pesquisa ou inovação);
- b) inclusão do projeto de pesquisa cadastrado e ativo na Propesq, **sem qualquer identificação do/a solicitante nem de membros da equipe executora**;

c) para os subprojetos submetidos por membros de projetos (que não figurem como coordenador/a), deverá constar a anuência do/a coordenador/a do projeto de pesquisa cadastrado na Propesq que embasou o subprojeto elaborado (Anexo XII); e

d) para os subprojetos de inovação, o Departamento de Inovação Tecnológica (DINT) do IFPE deverá atestar se eles realmente podem ser classificados como tal — no caso de não enquadramento, esses subprojetos poderão ser direcionados para análise como subprojetos de pesquisa.

4 DOS SUBPROJETOS

4.1 Os **subprojetos de pesquisa** deverão ser estruturados de modo a contemplar os seguintes itens:

a) **título do subprojeto**: título da proposta, em português e em inglês, devendo ser de fácil compreensão para o público em geral (máximo de 150 caracteres com espaços);

b) **indicação da(s) área(s) estratégica(s)**: indicação de até 3 (três) áreas estratégicas, entre as 17 (dezesete) existentes, com as quais a proposta pretende contribuir;

c) **palavras-chave**: indicação de até 3 (três) palavras-chave para descrever livremente a área do subprojeto;

d) **resumos**: resumos anônimos, em português e inglês, com até 400 (quatrocentas) palavras cada;

e) **objetivos**: descrição sucinta dos objetivos geral e específicos, atentando para o alinhamento entre os objetivos do subprojeto e os objetivos deste Edital;

f) **justificativa(s)**: descrição objetiva dos principais argumentos que justificam a elaboração da proposta, conectando-os com as áreas estratégicas com as quais se pretende contribuir;

g) **fundamentação teórica**: descrição, contendo uma introdução abrangente, que inclua o estado da arte da pesquisa, os principais trabalhos publicados na área e, se pertinentes, os dados/resultados preliminares;

h) **metodologia**: metodologia a ser empregada para atingir os objetivos (e eventual metodologia alternativa);

i) **plano de trabalho**: documento a ser elaborado conforme o modelo disposto no Anexo VII deste Edital, contendo um cronograma detalhado que demonstre uma sequência temporal lógica de execução das atividades propostas e preveja as principais atividades desenvolvidas, as publicações, a elaboração do relatório final e a prestação de contas. Nas propostas com solicitação de auxílio financeiro, deverá constar, obrigatoriamente, o cronograma físico-financeiro incluído no Anexo VII; e

j) **referências bibliográficas**.

4.2 Os **subprojetos de inovação** deverão ser estruturados de modo a contemplar os seguintes itens:

a) **título do subprojeto**: título da proposta, em português e em inglês, devendo ser de fácil compreensão para o público em geral (máximo de 150 caracteres com espaços);

b) **indicação da(s) área(s) estratégica(s)**: indicação de até 3 (três) áreas estratégicas, entre as 17 (dezesete) existentes, com as quais a proposta pretende contribuir;

c) **palavras-chave**: indicação de até 3 (três) palavras-chave para descrever livremente a área do subprojeto;

d) **resumos**: resumos anônimos, em português e inglês, com até 400 (quatrocentas) palavras cada;

e) **objetivos**: descrição sucinta dos objetivos geral e específicos, atentando para o alinhamento entre os objetivos do subprojeto e os objetivos deste Edital;

f) **justificativa(s)**: descrição objetiva dos principais argumentos que justificam a elaboração da proposta, conectando-os com as áreas estratégicas com as quais se pretende contribuir;

g) **estado da técnica**: descrição, contendo uma introdução abrangente, que inclua o estado da arte da tecnologia e os problemas relacionados à(s) solução(ões) proposta(s), incluindo levantamentos e informações, quando existirem, realizados em bancos de patentes. Caso não haja anterioridades na pesquisa feita nos bancos de patentes, informar as buscas realizadas e as fontes consultadas;

h) **metodologia**: metodologia a ser empregada para atingir os objetivos (e eventual metodologia alternativa);

i) **plano de trabalho**: documento a ser elaborado conforme o modelo disposto no Anexo VII deste Edital, contendo um cronograma detalhado que demonstre uma sequência temporal lógica de execução das atividades propostas e preveja as principais atividades desenvolvidas, as publicações, a elaboração do relatório final e a prestação de contas. Nas propostas com solicitação de auxílio financeiro, deverá constar, obrigatoriamente, o cronograma físico-financeiro incluído no Anexo VII;

j) **potencial de transferência de tecnologia**: descrição clara e objetiva do potencial de transferência da(s) tecnologia(s) a ser(em) desenvolvida(s) por entidades externas à instituição, em consonância com a [Política de Inovação do IFPE](#); e

k) **referências bibliográficas**.

5 DOS COMPROMISSOS

5.1 Os beneficiários das bolsas e/ou auxílios se comprometem a:

a) dedicar-se às atividades acadêmicas e àquelas constantes em seu subprojeto de pesquisa ou de inovação e apresentar cronograma de trabalho evidenciando a possibilidade de exercer as suas atribuições funcionais e desenvolver a pesquisa sem que

uma atividade se realize em detrimento da outra;

b) dispor de 20 (vinte) horas semanais para realização das atividades de pesquisa e/ou de inovação dos subprojetos aprovados (carga horária definida com base no § 1º do art. 3º da Portaria nº 19, de 12 de abril de 2023, da Setec/MEC). Essa carga horária não poderá coincidir com os horários das aulas ministradas pelo/a pesquisador/a docente nem com as atividades de trabalho quando o/a pesquisador/a for servidor/a técnico-administrativo/a;

c) apresentar no relatório final, mediante **relatório de produtividade** (Anexo II), a produção dos subprojetos, com seus respectivos documentos comprobatórios, conforme calendário e instruções previstos neste Edital ou a qualquer tempo, quando solicitado pela Propesq;

d) entregar mensalmente à Propesq a **frequência comprobatória** (Anexo III) do desenvolvimento de suas atividades, que deverá estar em consonância com a alínea “b” deste subitem e à qual deverão ser anexados, também mensalmente, os horários das aulas no período da frequência, no caso de pesquisador/a docente, ou os horários de trabalho, no caso de o/a pesquisador/a ser servidor/a técnico-administrativo/a;

e) identificar a equipe nas submissões apenas na área reservada para esse fim, disponível no sistema de submissões (Workflow), não devendo o/a proponente citar nome, *campus* ou qualquer outra identificação, seja no corpo dos subprojetos ou nos projetos de pesquisa anexados, para não comprometer a impessoalidade das avaliações;

f) incluir a documentação e preencher corretamente os campos obrigatórios na submissão;

g) participar de todas as ações de capacitação sobre aplicação ou gerenciamento dos recursos concedidos oferecidas pela Propesq ou por instância designada;

h) participar de comitês científicos institucionais e avaliações de projetos de pesquisa ou inovação quando demandados pela Propesq;

i) atender, sem qualquer contrapartida financeira, às solicitações da Propesq para participação em comissões de avaliação e para emissão de parecer sobre os processos inerentes a pesquisa ou inovação;

j) entregar o relatório final do subprojeto de pesquisa ou inovação em estrita observância aos modelos e às exigências deste Edital;

k) preencher, assinar e incluir na submissão o Termo de Sigilo e Confidencialidade (Anexo V);

l) comunicar previamente ao DINT a divulgação dos resultados da pesquisa, preliminares ou definitivos, nos casos de subprojetos de inovação, seja em eventos científicos, seja em periódicos;

m) nos casos de pesquisas que envolvam experimentação com seres humanos ou animais ou que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados, atender aos requisitos constantes no art. 12 do Regulamento Geral dos Projetos de Pesquisa do IFPE, aprovado pela [Resolução nº 19/2014](#), do Conselho Superior, e alterado pelas [Resoluções nº 16/2017](#) e [nº 35 de 7 de novembro de 2017](#);

n) responsabilizar-se pelo planejamento, execução e prestação de contas do subprojeto de pesquisa ou de inovação, pela coordenação e orientação da equipe, pelo suporte técnico à elaboração do subprojeto e pela apresentação de resultados aos parceiros (se houver), devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

o) devolver ao erário os valores recebidos por meio de bolsas, nos casos de desistência da execução do subprojeto pelo/a pesquisador/a beneficiário/a, que não sejam previstos na legislação; e

p) devolver ao erário os valores recebidos por meio de auxílios e não executados, nos casos de desistência da execução do subprojeto pelo/a pesquisador/a beneficiário/a, que não sejam previstos na legislação.

6 DAS BOLSAS

6.1 No âmbito deste Edital, serão ofertadas 20 (vinte) bolsas, sendo **10 (dez) bolsas-pesquisa** e **10 (dez) bolsas-inovação**, cujos valores mensais serão estabelecidos conforme previsto no anexo da Portaria nº 19, de 12 de abril de 2023, da Setec/MEC, para uma carga horária de pesquisa de 20 (vinte) horas semanais:

Tabela 1 – Valores das bolsas (Referência: <https://memoria.cnpq.br/no-pais>)

Bolsa IFPE	Bolsa CNPq Equivalente	Valor
Pesquisador/a Doutor/a	Produtividade em Pesquisa PQ-1A	R\$ 1.500,00
Pesquisador/a Mestre/a	Produtividade em Pesquisa PQ-1B	R\$ 1.400,00

6.2 A depender da dotação orçamentária, a quantidade de bolsas, os prazos de concessão, os valores previstos e as cargas horárias poderão sofrer modificações.

6.3 As **bolsas-pesquisa** serão destinadas aos responsáveis pelos **subprojetos de pesquisa** aprovados nesta seleção, e as **bolsas-inovação** serão destinadas aos responsáveis pelos **subprojetos de inovação** aprovados nesta seleção, sendo distribuídas conforme as **áreas estratégicas** constantes na Tabela 2:

Tabela 2 – Distribuição das cotas de bolsas por modalidade e área

Distribuição das Bolsas-Pesquisa e Bolsas-Inovação

	Área Estratégica	Quant. Pesquisa	Quant. Inovação	Total
1	Erradicação da pobreza	10	10	20
2	Fome zero e agricultura sustentável			
3	Saúde e bem-estar			
4	Educação de qualidade			
5	Igualdade de gênero			
6	Água potável e saneamento			
7	Energia limpa e acessível			
8	Trabalho decente e crescimento econômico			
9	Indústria, inovação e infraestrutura			
10	Redução das desigualdades			
11	Cidades e comunidades sustentáveis			
12	Consumo e produção responsáveis			
13	Ação contra a mudança global do clima			
14	Vida na água			
15	Vida terrestre			
16	Paz, justiça e instituições eficazes			
17	Parcerias e meios de implementação			

6.4 As bolsas serão concedidas diretamente ao/à beneficiário/a, mediante a assinatura de termo de compromisso (Anexo VI).

6.5 O período de vigência das bolsas deste Edital é de 12 (doze) meses, a contar do início do exercício de 2024 .

6.5.1 Caso o/a beneficiário/a, durante a vigência da bolsa de que trata este Edital, seja afastado/a de suas atividades laborais do IFPE, sua bolsa será automaticamente cancelada e poderá ser **remanejada em seu tempo complementar** para o/a pesquisador/a que se encontre em lista de espera, que atenda a todos os requisitos deste Edital e que se comprometa com os critérios dispostos no Termo de Compromisso (Anexo VI).

6.5.2 O/A beneficiário/a que não entregar a frequência mensal conforme previsto na alínea “d” do subitem 5.1 terá a sua bolsa suspensa, sendo esta reativada somente após a resolução da pendência.

6.6 O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual registrada em nome do/a beneficiário/a.

6.7 **Não poderá haver a concessão de mais de 1 (uma) bolsa por projeto cadastrado na Propesq** . Assim, ao anuir à submissão de um subprojeto para um/a pesquisador/a membro do projeto, o/a coordenador/a assume a responsabilidade de escolher o/a beneficiário/a que receberá a bolsa, no caso de haver mais de um subprojeto aprovado com base no mesmo projeto cadastrado na Propesq.

6.8 As bolsas concedidas nos termos deste Edital são isentas do Imposto de Renda, conforme o disposto no art. 26 da [Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995](#), e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#) .

7 DOS AUXÍLIOS

7.1 No âmbito deste Edital, será ofertado o quantitativo total máximo de 20 (vinte) auxílios, sendo **10 (dez) auxílios-pesquisa, com valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada**, para aplicação nos subprojetos de pesquisa aprovados, e **10 (dez) auxílios-inovação, com valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada**, para aplicação nos subprojetos de inovação aprovados, a depender da dotação orçamentária dos recursos destinados à pesquisa e à inovação, da demanda e da análise de mérito dos subprojetos e dos planos de trabalho.

7.2 Os auxílios-pesquisa serão destinados aos subprojetos de pesquisa aprovados nesta seleção em nome do/a pesquisador/a solicitante. No caso de o/a pesquisador/a solicitante não ser o/a coordenador/a do projeto cadastrado na Propesq, o/a pesquisador/a beneficiário/a deverá providenciar a anuência do/a coordenador/a do projeto, por meio do Termo de Anuência do/a Coordenador/a do Projeto de Pesquisa (Anexo XII).

7.2.1 **Não poderá haver a concessão de mais de 1 (um) auxílio por projeto cadastrado na Propesq** . Assim, ao anuir à submissão de um subprojeto para um/a pesquisador/a membro do projeto, o/a coordenador/a assume a responsabilidade de escolher o subprojeto que receberá o auxílio, no caso de haver mais de um subprojeto aprovado com base no mesmo projeto cadastrado na Propesq.

7.3 Dentro do valor total destinado ao auxílio do subprojeto, o/a solicitante poderá planejar aquisições e/ou pagamentos nas rubricas de custeio ou investimento, conforme os itens financiáveis constantes no item 8 deste Edital.

7.4 Os auxílios-pesquisa e os auxílios-inovação serão concedidos diretamente ao/à beneficiário/a, mediante a assinatura do Termo de Outorga de Apoio Financeiro (Anexo VIII), conforme previsto no § 3º do art. 3º do [Regulamento do Proprojetos Pesquisa e Inovação \(PROPI\) do IFPE](#).

7.5 O período de vigência dos auxílios será igual ao período de vigência dos subprojetos, e o período de execução dos auxílios deverá se dar dentro do exercício financeiro de liberação dos recursos dos auxílios.

7.5.1 Caso o/a beneficiário/a responsável seja afastado/a de suas atividades laborais do IFPE, o auxílio do subprojeto que ainda não tenha sido utilizado poderá, a critério da Propesq, ser **remanejado** para a responsabilidade de outro membro do mesmo projeto indicado por ele/ela, com a anuência do/a coordenador/a do projeto de pesquisa cadastrado na Propesq.

7.5.2 No caso de impossibilidade de atendimento ao subitem 7.5.1 por não haver responsável que assuma os compromissos de recebimento, execução e prestação de contas, os recursos poderão, a critério da Propesq, ser remanejados para outro(s) subprojeto(s) ou devolvidos, via Guia de Recolhimento da União (GRU), ao erário.

7.5.3 O/A beneficiário/a que não executar os recursos recebidos por meio do auxílio no mesmo ano de exercício orçamentário do recebimento deverá devolver os valores recebidos, conforme procedimento estabelecido pela Propesq em parceria com a Pró-Reitoria de Administração (Proad). Nesses casos, o recebimento dos valores devolvidos para execução no ano orçamentário seguinte estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

7.6 O pagamento dos auxílios será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, registrada em nome do/a beneficiário/a, via Cartão Pesquisador.

7.6.1 Para a completa implementação do Cartão Pesquisador, o/a beneficiário/a deverá apresentar a documentação básica discriminada no regulamento para utilização do Cartão Pesquisador, aprovado pela [Resolução nº 11 de 27 de fevereiro de 2018](#), denominado de [Regulamento do Proprojetos Pesquisa e Inovação \(PROPI\) do IFPE](#).

7.7 Para recebimento e utilização do Cartão Pesquisador, o/a beneficiário/a deverá seguir as instruções presentes no Manual para Utilização do Cartão Pesquisador, na [Instrução Normativa nº 02 de 10 de dezembro de 2020](#), do Gabinete da Reitoria do IFPE, e no [regulamento para utilização do Cartão Pesquisador](#).

7.8 A critério da Propesq e a depender de dotação orçamentária, os recursos financeiros dos auxílios aprovados poderão ser liberados de forma total ou parcial, cabendo ao/à beneficiário/a a administração e o correto direcionamento deles, atentando para as orientações e limitações de uso constantes na regulamentação.

7.9 Os auxílios concedidos nos termos deste Edital são isentos do Imposto de Renda, conforme o disposto no art. 26 da [Lei nº 9.250, de 1995](#), e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da [Lei nº 8.212, de 1991](#).

7.10 A prestação de contas dos recursos executados pelo/a pesquisador/a deverá estar em estrita observância ao que está estabelecido no Capítulo III da [Resolução nº 11 de 27 de fevereiro de 2018](#), do Conselho Superior do IFPE, e nas eventuais orientações da Propesq.

7.11 Conforme previsto no art. 10 da Resolução nº 11 de 27 de fevereiro de 2018, do Conselho Superior do IFPE, o/a beneficiário/a deverá adotar os seguintes cuidados na aplicação dos recursos:

I - efetuar as aquisições com base em preço médio de mercado, a partir da pesquisa/cotação de 3 (três) orçamentos atuais (máximo de 30 dias em relação à data da compra), especificando o valor do frete, quando houver; ou realizar pesquisa de preços no Portal de Compras Governamentais. Nas cotações feitas com pessoa jurídica, deverão constar: razão social e CNPJ da empresa; quantidade e unidade; descrição do serviço/equipamento; data da cotação e valor. Nas cotações feitas com pessoa física, deverão constar: nome e CPF do/a prestador/a do serviço; quantidade e unidade; descrição do serviço; data da cotação e valor;

II - realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato da concessão, conforme normas estabelecidas em edital;

III - realizar despesas nas mesmas rubricas, conforme indicadas e aprovadas no projeto submetido aos editais;

IV - exigir a emissão de documentos hábeis, na forma da lei, que comprovem a realização da despesa;

V - controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesa sem que haja recurso disponível para tal; e

VI - quando da movimentação dos recursos por Cartão Pesquisador, as compras diretas deverão ser realizadas por meio da função crédito. O Cartão Pesquisador poderá ser utilizado também para realização de saques nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil, em caso de necessidade de pagamentos em espécie.

7.11.1 Na impossibilidade de atendimento ao inciso I, o/a beneficiário/a deverá, antes da aquisição, apresentar justificativa à Propesq da não obtenção dos 3 (três) orçamentos e da não aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nesse caso, a aquisição estará condicionada à autorização pela Propesq, com anuência da Proad.

7.11.2 Nas aquisições de materiais/bens, inclusive para compras efetuadas pela internet, caso o/a fornecedor/a não cumpra a obrigação de entrega, o/a beneficiário/a do auxílio deverá repor o valor, não competindo ao IFPE nenhum tipo de intervenção junto ao/à fornecedor/a.

7.12 Conforme previsto no art. 11 da Resolução nº 11 de 27 de fevereiro de 2018, do Conselho Superior do IFPE, é vedado ao/à beneficiário/a:

I - realizar gastos com a confecção de crachás, pastas e similares, emissão de certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

II - utilizar recursos para qualquer outra finalidade que não a prevista no plano de trabalho contido no projeto;

III - efetuar remanejamento de despesas de Custeio para Capital e vice-versa sem prévia autorização da Propesq;

IV - computar nas despesas do projeto taxas de administração, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) ou qualquer outro tributo

ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;

V - utilizar recursos para pagamento de despesas anteriores ao início ou posteriores ao cancelamento ou término da execução do projeto;

VI - utilizar recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;

VII - transferir a terceiros as obrigações assumidas;

VIII - utilizar os recursos aprovados para construção de imóveis, realização de obras ou reformas nas dependências ou fora da instituição;

IX - pagar despesas de rotina, tais como contas de luz, água, telefone, reprografia, internet e similares;

X - contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal;

XI - pagar ou complementar salário ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

XII - pagar, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

XIII - adquirir veículos automotores;

XIV - pagar, a qualquer título, taxas de administração ou de gerência;

XV - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor/a público/a da ativa ou empregado/a de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.13 Conforme previsto no art. 15 da Resolução nº 11 de 27 de fevereiro de 2018, do Conselho Superior do IFPE, caso haja aquisição por meio de importação, deverá ser encaminhada, quando da prestação de contas, cópia da seguinte documentação:

I - contrato de câmbio;

II - fatura comercial (*invoice*);

III - declaração de importação, se houver; e

IV - demais comprovantes de desembaraço, se houver.

8 DOS ITENS FINANCIÁVEIS

8.1 Os itens financiáveis com recursos do Auxílio Financeiro ao Pesquisador (AFP) podem contemplar as despesas ou aquisições nas seguintes rubricas, devendo o/a responsável pelo auxílio observar as naturezas de despesas aprovadas antes da execução:

a) material de consumo: material de uso em laboratórios, material de desenho e de expediente, embalagens, material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos e biológicos, produtos farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, componentes e outros materiais pertinentes e/ou necessários ao desenvolvimento do plano de trabalho aprovado no âmbito do Projetos Pesquisa e Inovação;

b) serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (PJ): instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografia, impressão e serviços gráficos, desenvolvimento de software, despesas acessórias de importação e outros;

c) serviços de terceiros – Pessoa Física (PF): prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos na pesquisa e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas;

d) material bibliográfico: despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorra em um prazo máximo de 2 (dois) anos, tais como jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins (podendo estar na forma de CD-ROM); e

e) material permanente: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para pesquisa, como equipamentos de processamento de dados e de comunicação, peças para upgrade de computadores, máquinas e aparelhos gráficos, elétricos e eletrônicos, instrumentos técnicos e científicos, ferramentas, material bibliográfico patrimoniável e outros.

8.2 Não serão custeadas com o AFP despesas com bolsas, diárias ou passagens.

8.3 Os bens permanentes adquiridos ou construídos com recursos do AFP deverão ser doados ao IFPE por meio do **Termo de Cessão e/ou Doação** (Anexo IX) e patrimoniados no local de lotação (*campus* ou Reitoria) do/a coordenador/a do projeto, de acordo com as normas da Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado da Proad.

8.3.1 Para garantir a conformidade dos registros contábeis e patrimoniais, deverá ser protocolado pelo/a responsável pelo projeto, além do processo de prestação de contas, processo específico para incorporação de bem permanente ao patrimônio, obrigatoriamente, até a data de entrega do relatório final do projeto aprovado e executado.

8.3.2 Em caso de roubo, furto ou dano provocado ao bem permanente, o/a beneficiário/a deve comunicar o fato por escrito à Propesq, com cópia do boletim de ocorrência (BO) registrado, para que sejam tomadas as providências necessárias, na forma da lei.

8.4 Os recursos concedidos na rubrica Material Permanente deverão ser executados e ter as contas prestadas em estrita

observância à Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988, da Presidência da República, e ao Manual de Procedimentos de Patrimônio e Almoxarifado do IFPE, aprovado pela Portaria nº 0799/2014-GR, de 15 de maio de 2015.

9 DAS SUBMISSÕES

9.1 As propostas deverão ser preenchidas eletronicamente na plataforma Workflow (<https://workflow.ifpe.edu.br/>), disponível na área da Propesq no site do IFPE, conforme o prazo e as condições estabelecidos neste Edital.

9.2 As propostas submetidas a este Edital deverão conter, obrigatoriamente, o subprojeto de pesquisa ou subprojeto de inovação, com os seus respectivos anexos, embasados e alinhados com o projeto de pesquisa cadastrado e ativo na Propesq.

9.3 Na submissão, o/a proponente deverá anexar, obrigatoriamente, o projeto de pesquisa cadastrado e ativo na Propesq, **o qual NÃO poderá ter qualquer identificação do/a solicitante, tampouco da equipe executora.**

9.4 Na submissão, o/a proponente deverá anexar, obrigatoriamente, cópia legível do diploma referente à titulação de maior nível (MESTRADO ou DOUTORADO).

9.5 É de responsabilidade do/a solicitante incluir na plataforma Workflow, no ato da submissão, toda e qualquer documentação, incluindo-se os anexos exigidos neste Edital.

9.6 As solicitações de auxílio-pesquisa ou de auxílio-inovação ficam a critério dos solicitantes, de forma que podem ser aprovadas propostas de subprojetos **com bolsa e com auxílio, com bolsa e sem auxílio** ou, ainda, **sem bolsa e com auxílio**.

9.7 Nos subprojetos submetidos por membros de projetos (que não figurem como coordenador/a), deverá constar, obrigatoriamente, a anuência do/a coordenador/a do projeto de pesquisa cadastrado na Propesq que embasou o subprojeto elaborado (Anexo XII), pois este/a será corresponsável pelo relatório final do subprojeto aprovado dentro do projeto que coordena, assim como por observar os critérios dos subitens 6.7 e 7.2.1.

9.8 Não serão aceitas propostas ou documentação submetidas fora do prazo ou por outros meios de submissão diferentes do que está descrito no subitem 9.1.

9.9 A Propesq não se responsabilizará por eventuais falhas de comunicação por motivos de ordem técnica, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores técnicos que impossibilitem a transferência de dados no momento da submissão.

9.10 A Propesq não se responsabilizará por problemas, falhas ou inconsistências técnicas na plataforma de dados do CNPq.

9.11 Nos casos em que houver mais de uma submissão para o mesmo subprojeto, a Propesq considerará apenas a última versão submetida para efeito de enquadramento e avaliação.

10 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 As concessões das bolsas e/ou auxílios serão feitas considerando-se as seguintes notas (com uma casa decimal):

a) **nota do projeto de pesquisa**: será considerada a nota do projeto de pesquisa ativo e cadastrado no banco de dados da Propesq que servir como base para a elaboração do subprojeto submetido;

b) **nota do subprojeto de pesquisa ou de inovação**: será considerada a nota atribuída pelos avaliadores *ad hoc* ao subprojeto de pesquisa ou de inovação submetido a este Edital, que deverá estar em consonância com as estruturas apresentadas nos subitens 4.1 e 4.2, conforme o caso, para que as avaliações sejam padronizadas; e

c) **nota de produção**: serão consideradas as produções do/a pesquisador/a disponíveis na Plataforma Lattes do CNPq, no período de 2019 até a data-limite de submissão constante no cronograma deste Edital, com nota atribuída pela tabela de pontuação de produção (Anexo X). A contagem de pontos da produção terá caráter cumulativo e poderá ficar entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

10.2 Quadro de Ponderação das Propostas

	Critério	Peso	Nota
A	Nota do projeto de pesquisa	2	0 a 100
B	Nota do subprojeto de pesquisa ou de inovação	4	0 a 100
C	Nota de produção	4	0 a 100

10.3 As avaliações das propostas submetidas a este Edital seguirão as seguintes etapas:

a) **ETAPA 1 – Enquadramento das propostas (eliminatória)**: As propostas submetidas serão analisadas pela Propesq quanto aos critérios de elegibilidade contidos no item 3 e pelo Comitê Científico de Pesquisa (CCP) quanto aos requisitos de enquadramento citados nos subitens 4.1 e 4.2, conforme o caso. Para essa análise por parte dos membros do CCP, serão consideradas as justificativas dos subprojetos. As propostas e/ou os proponentes não enquadrados nos critérios de elegibilidade serão desclassificados. O CCP poderá deliberar sobre o enquadramento da área estratégica, redirecionando o subprojeto para área(s) diferente(s) daquela(s) informada(s) pelo/a pesquisador/a no ato da submissão;

b) **ETAPA 2 – Avaliação de mérito dos subprojetos (eliminatória)**: Os subprojetos enquadrados após a ETAPA 1 serão encaminhados para avaliação de mérito por parte dos avaliadores *ad hoc*. **Subprojetos com notas abaixo de 60 (sessenta) pontos implicarão a desclassificação das respectivas propostas;** e

c) **ETAPA 3 – Avaliação de produção do/a proponente (classificatória)**: A produção de cada proponente será avaliada pelo CCP

mediante os critérios estabelecidos na alínea “c” do subitem 10.1 deste Edital.

11 DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 As propostas que envolvam subprojetos de pesquisa serão classificadas em ordem decrescente de notas finais, nas áreas estratégicas definidas na Tabela 2 deste Edital e considerando-se uma casa decimal.

11.2 As propostas que envolvam subprojetos de inovação serão classificadas em ordem decrescente de notas finais, nas áreas estratégicas definidas na Tabela 2 deste Edital e considerando-se uma casa decimal.

11.3 Caso as cotas de bolsas ou auxílios de alguma modalidade (pesquisa ou inovação) não sejam preenchidas em sua totalidade, a Propesq reserva-se o direito de remanejá-las para outra modalidade de maior demanda ou, ainda, de redirecionar os recursos de uma modalidade para a outra.

11.4 Serão utilizados como critérios de desempate para a nota final das solicitações, em ordem de preferência, respectivamente, os critérios “C” e “B” do subitem 10.2.

11.5 No caso de haver mais de um subprojeto aprovado, os quais estejam associados ao mesmo projeto na Propesq, somente um deles poderá ser contemplado com financiamento, seja na modalidade de bolsa ou de auxílio, cabendo a decisão da escolha do subprojeto que será contemplado ao/à coordenador/a do projeto de pesquisa cadastrado na Propesq.

12 DA GOVERNANÇA

12.1 A liberação dos recursos, o acompanhamento da execução e a avaliação dos indicadores de desempenho estabelecidos neste Edital são de competência e responsabilidade da Propesq. Nos casos que envolvam concessão de recursos por meio do Cartão Pesquisador, as análises serão realizadas em parceria com a Proad.

12.2 O acompanhamento a que se refere o subitem 12.1 deverá ser efetuado mediante a apresentação de relatório final contendo as informações especificadas no item 13 deste Edital.

12.3 Nos casos em que haja necessidade de aquisição de material permanente e disponibilidade orçamentária para tal finalidade, além da aprovação da proposta pela Propesq, será indispensável, para a liberação e execução dos recursos, a aprovação prévia do setor financeiro do *campus* de lotação do/a responsável pelo projeto, por meio do Termo de Anuência do *Campus* (Anexo XI).

12.4 O/A pesquisador/a terá até 60 (sessenta) dias corridos após o término da vigência dos subprojetos para enviar o relatório final à Propesq.

12.5 O/A beneficiário/a que não entregar ou que cujo relatório final não seja aprovado se tornará inadimplente e será automaticamente impedido/a de participar de novo edital de fomento institucional até regularizar sua situação na Propesq.

12.6 A Propesq é responsável pela solicitação à Proad do empenho dos valores relativos às bolsas e/ou auxílios, bem como pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre recursos aplicados nos pagamentos, em conformidade com os dispositivos legais relativos à responsabilidade na gestão fiscal.

12.7 Para receber a bolsa, o/a beneficiário/a deverá entregar à Propesq, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desenvolvimento de suas atividades, em formulário próprio (Anexo III), a frequência das atividades relativas ao período da bolsa.

12.8 A não observância das normas estabelecidas neste Edital implicará o cancelamento total dos benefícios, com imediata instauração de processo administrativo e/ou judicial para ressarcimento ao IFPE de todos os valores recebidos, sem prejuízo das demais providências previstas em lei, exceto em casos previstos na legislação correspondente.

13 DO RELATÓRIO FINAL E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

13.1 No período máximo de 60 (sessenta) dias após o término dos subprojetos definido no cronograma editalício, o/a beneficiário/a deverá encaminhar à Propesq, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do IFPE, o relatório final do subprojeto contendo os itens especificados a seguir:

a) subprojeto aprovado no Edital;

b) Relatório de Produtividade e Indicadores de Desempenho (Anexo II), contendo as comprovações (cópias das publicações, dos registros de depósito de propriedades industriais, fotos etc.) e um vídeo de no máximo 5 (cinco) minutos em conformidade com as orientações contidas nos Anexos XIII e XIV; e

c) apenas nos casos de beneficiários de auxílios: incluir o Formulário de Prestação de Contas do Subprojeto de Pesquisa ou Inovação (Anexo IV), contendo a documentação exigida.

13.2 Quanto aos indicadores de desempenho, espera-se que as produções estejam em consonância com as áreas estratégicas elencadas na Tabela 2, conforme o caso, e em sintonia mínima com os objetivos deste Edital, assim como com os objetivos e o plano de trabalho do subprojeto aprovado. Na análise dos relatórios de produtividade dos subprojetos, serão consideradas as produções acadêmicas mais relevantes e os impactos sociais e/ou econômicos das pesquisas realizadas.

13.3 Não serão consideradas como indicadores de desempenho:

a) produções científicas de projetos não cadastrados no IFPE;

b) produções científicas que ainda não foram publicadas ou aceitas para publicação; e

c) propriedades industriais que não foram depositadas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

13.4 Toda produção apresentada deverá ser relacionada ao subprojeto aprovado, e toda e qualquer publicação deverá **mencionar o apoio financeiro do IFPE**.

13.5 As análises e aprovações dos relatórios finais dos subprojetos ficarão a cargo da Propesq, que poderá convocar o CCP para emissão de parecer.

13.6 Os subprojetos considerados improdutivos ou que desenvolvam pesquisas/soluções/produtos em desacordo com os objetivos deste Edital ou, ainda, que estejam em discordância com alguma norma institucional serão considerados REPROVADOS ou APROVADOS COM RESSALVA(S). Nesses casos, os pesquisadores responsáveis pelos subprojetos poderão ficar inadimplentes com o IFPE e ainda responder a processos administrativos, de acordo com a legislação vigente.

14 DO CRONOGRAMA

14.1 As etapas da seleção ocorrerão de acordo com o seguinte cronograma:

Atividade	Período
Publicação e divulgação do edital no site institucional	6/11/2023
Período de submissão das propostas	6/11/2023 a 20/11/2023
Período de enquadramento das propostas	Até 22/11/2023
Divulgação das propostas enquadradas	Até 23/11/2023
Período de interposição de recursos contra as análises de enquadramento	Até às 17h de 24/11/2023
Resultado das propostas homologadas/enquadradas que seguirão para avaliação de mérito	27/11/2023
Período de análise de mérito dos subprojetos	28/11/2023 a 15/12/2023
Divulgação do resultado preliminar	Até 18/12/2023
Período de interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até às 17h de 19/12/2023
Resultado final após recursos	Até 22/12/2023
Início dos subprojetos	1º/1/2024
Término dos subprojetos	31/12/2024

15 DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

15.1 Caso o/a proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar da seleção, poderá apresentar recurso, mediante processo no SEI, no prazo estipulado no cronograma apresentado no item 14.

15.2 O recurso deverá ser dirigido à Propesq, que, após exame inicial, poderá deferir ou indeferir o pedido ou, ainda, convocar o CCP para análise.

15.3 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer da Propesq seja disponibilizado ao/à interessado/a. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o/a proponente solicitar e tomar conhecimento formal do parecer relativo à sua proposta, não devendo a solicitação de acesso ao parecer exceder 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado preliminar.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para o recebimento de bolsa-pesquisa ou bolsa-inovação, o/a beneficiário/a não poderá acumular bolsa de qualquer natureza, seja do IFPE ou de qualquer outra fonte financiadora.

16.2 Os bolsistas estão obrigados a devolver, via GRU, eventuais benefícios pagos indevidamente. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

16.3 Poderá ser solicitada, a qualquer tempo, documentação comprobatória da titulação e da produção acadêmica.

16.4 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, por ilegalidade ou motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.5 Os recursos para o financiamento das bolsas e/ou auxílios desta seleção estão condicionados à dotação orçamentária da Reserva de Pesquisa e Inovação 2024 do IFPE, documento base para elaboração do Plano de Distribuição Orçamentária (PDO) 2024 da Propesq, que depende da aprovação do PDO do IFPE para o ano de 2024 pelo Conselho Superior.

16.6 A depender da liberação dos recursos institucionais e/ou de ajustes na dotação orçamentária, a quantidade de bolsas, os prazos de concessão/execução e os valores previstos para as bolsas e/ou auxílios poderão sofrer modificações.

16.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Propesq, que poderá convocar para auxiliar nas decisões o CCP ou, na ausência deste, o Comitê Institucional de Iniciação Científica (CIC) do IFPE.

(assinado eletronicamente)
ROSANA MARIA TELES GOMES

(assinado eletronicamente)
MÁRIO ANTONIO ALVES MONTEIRO
(assinado eletronicamente)
ROSANA MARIA TELES GOMES



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Maria Teles Gomes, Reitor(a) em exercício**, em 06/11/2023, às 14:52, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0941940** e o código CRC **2431DABE**.
